



01 - 3424/07 - 24.10.07 - Pref.
3425/07 - 24.10.07 - Sra. Maria Rosalina (cópia)
3426/07 - 24.10.07 - Ass. mor. Vila Guarujá (cópia)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

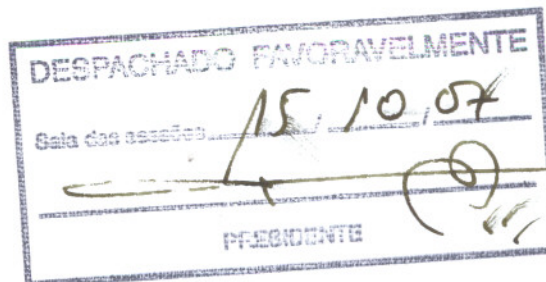
115

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2582/2007

Campo Mourão, 03/10/07 Horas 16:03

Elia
PROTÓCOLISTA



Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, a Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK-Chefe** do Poder Executivo Municipal para que providencie:

-ARRUMAR TODAS AS RUAS DA VILA GUARUJÁ, EM ESPECIAL A RUA 03(TRÊS), ONDE PASSA O TRANSPORTE ESCOLAR E SE POSSÍVEL, APLICAR O ANTI-PÓ.

JUSTIFICATIVA:

A pedido da Senhora Maria Rosalina solicitamos a reivindicação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 03 de outubro de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Vereadora

CI - 115/2007

Enciar ofício para:

1- Senhora Maria Rosalina
Rua 03(três), Vila Guarujá

2- Associação de Moradores da Vila Guarujá



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>2582</u> /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05 / 10 /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312